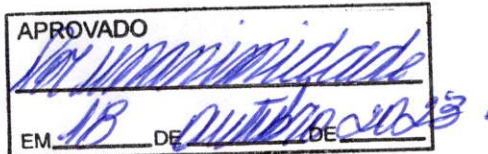





PROJETO DE LEI Nº 026 DE _____ DE 2023.



EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:


Francisco Dias de Melo
Presidente

Art.1º. Fica criado no Município de Bom Conselho, o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II- as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V- parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho - FMCBC".

Art.3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Bom Conselho:

- I- definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II- fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Bom Conselho.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Bom Conselho, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artísticos culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.9º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Bom Conselho e após expressa autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art.10. O Gestor será o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo.

Art.11. O Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.



Art.12. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Bom Conselho, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art.13. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.14. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 026/2023 que visa a criar o Fundo Municipal de Cultura do Município de Bom Conselho e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Cultura será um instrumento de captação e aplicação de recursos para concessão de incentivos para a realização de diversos projetos artísticos e culturais no Município.

Em razão do esposado, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe para aprovação deste Projeto de Lei nº 026 2023.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os meus votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
por unanimidade
EM 18 DE outubro DE 2023.

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 026/2023.

FINALIDADE: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Proposição.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

O projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 09 de outubro de 2023.

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E ECOLOGIA

APROVADO
Por unanimidade
EM 18 DE OUTUBRO DE 2023

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 026/2023.

FINALIDADE: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Bom Conselho e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

[Handwritten signature]
1ª Vice-Presidente
Francisco Bento Soares

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A proposição visa adequar situação estrutural na administração pública que visa receber e distribuir recursos financeiros para a realização de atividades ou projetos municipais específicos para realização de atividades e projetos que recebem receita desses fundos, devendo se associar a programas que visam o atendimento do interesse público.

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 09 de outubro de 2023.

[Handwritten signature]
Genival Cavalcante Tavares
Presidente

[Handwritten signature]
Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Relatora

[Handwritten signature]
Francisco Bento Soares
Membro